



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
DIRETORIA DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO -
SEFAZ/SAF/DICOP
DIRETORIA DO TESOURO - DEPAT

Ofício Circular Conjunto nº 01/2024 - SEFAZ/SAF/DICOP/DEPAT

Salvador/BA, 18 de outubro de 2024.

Assunto: Necessidade de regularização da despesa orçamentária referentes a bloqueios judiciais em contas bancárias do Estado.

Senhores (as) Diretores (as) de Finanças,

Considerando que há bloqueio de recursos financeiros em contas bancárias do Estado por determinação judicial;

Considerando que tais bloqueios são motivados para financiar pagamentos de demandas requeridas pelo autor da ação;

Considerando que tais saídas de recursos representam a ocorrência da última etapa da execução da despesa orçamentária, sendo imperioso que ocorra a sua regularização pela unidade responsável, conforme Orientação Técnica nº 55/2016;

Considerando que a ausência de regularização da despesa orçamentária prejudica a adequada evidenciação do patrimônio do Estado;

Reiteramos a necessidade de regularização da despesa orçamentária dos valores sacados das contas bancárias do Estado em função de mandados judiciais.

A unidade responsável pela execução da despesa que motivou o bloqueio judicial deve adotar todas as providências para haver disponibilidade orçamentária para permitir a regularização do seu pagamento orçamentário.

Para o encerramento do exercício de 2024, quando se tratar de bloqueios em contas bancárias do Tesouro Estadual, **o saldo disponibilizado na contábil 1.1.3.8.1.26.01.00 (Valores Bloqueados CUTE no Exercício a Regularizar) passará a ser uma pendência impeditiva para o encerramento do exercício de 2024.** Essa informação constará na versão do Manual de Encerramento do Exercício de 2024.

Tal definição é imprescindível para garantir que as unidades realizem a execução orçamentária no exercício de sua competência, para uma despesa que já teve o pagamento realizado por uma determinação judicial.

Entretanto, apesar de não haver nenhuma alteração na Orientação Técnica 55/2016 em relação à regularização de tais despesas, **este ofício busca informar com antecedência a inclusão desta pendência impeditiva para o encerramento do exercício, a partir de 2024**, a fim de que as unidades adotem as providências necessárias, inclusive as relacionadas a possíveis modificações orçamentárias, de modo a não encontrar dificuldades na realização das rotinas de encerramento no Fiplan.

Por fim, salientamos que permanecem válidas as demais providências constantes na Orientação Técnica nº 55/2016.

Atenciosamente,

Ilan Nogueira de Oliveira Santana

Diretor da DICOP

Murilo Carneiro da Costa

Diretor da DEPAT



Documento assinado eletronicamente por **Ilan Nogueira de Oliveira Santana, Diretor**, em 18/10/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Carneiro da Costa, Diretor**, em 18/10/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00100809317** e o código CRC **50409DF7**.